

LEI Nº 1601/ 2013, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel (terreno) no Distrito Industrial, para fins de instalação de empresa, visando a geração de emprego e renda e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio do Chefe do Poder Executivo, a doar à Empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.688.093/0001-95, o terreno urbano, de formato triangular, de propriedade do Município de Cascavel, CE, situado no Distrito Industrial de Cascavel, CE, às margens da Rodovia Estadual CE 253, que liga a Sede de Cascavel ao distrito de Guanacés, distando seu canto frontal Norte/Nascente, 2.000 metros em linha reta para entrada da Sede do Município, visando à manutenção e à geração de emprego e renda, com as seguintes características e confrontações:

I. ao **NORTE (frente)**: medindo **102.00m**, extremando com a CE 253, que liga a Sede de Cascavel ao distrito de Guanacés;

II. ao **POENTE (lado esquerdo)**: medindo **226.00m**, com Área Remanescente do Distrito Industrial;

III. ao **NASCENTE (lado direito)**: medindo **254.00m**, com Terreno pertencente à Associação Beneficente Virgílio Cruz Filho;

IV. ao **SUL (fundos)**: sem medidas onde se encontram os Extremantes nascente/poente;

V. o referido imóvel tem uma **área total de 12.996,00m² (DOZE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS METROS QUADRADOS)**.

§1º – A partir da publicação desta lei a doação do presente imóvel (terreno) será averbada junto ao registro da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o conhecimento de todos e cumprimento das disposições legais administrativas necessárias, fazendo constar na referida averbação, expressamente, o número e data desta Lei.

§2º – A empresa beneficiada ficará responsável de providenciar a regularização dos atos notariais sobre a referida doação e arcará com as custas, encargos e ônus financeiros decorrentes.



§3º - A presente doação se destina exclusivamente à instalação da empresa beneficiada, com intuito de manutenção e geração de emprego e renda.

§4º - A doação poderá ser revogada se ocorrer os seguintes fatos, além de outros pertinentes na legislação vigentes:

- a) Dar destinação diversa ao bem imóvel, daquele previsto na presente lei;
- b) Ceder, transferir ou subconceder parcial ou total os direitos outorgados pela presente lei, sem prévio consentimento do Município de Cascavel;
- c) Se no prazo de 10 (dez) anos, paralisar as atividades em definitivo ou parcialmente por período de 06 (seis) meses;
- d) Descumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – A doação se dará à empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.688.093/0001-95, que se compromete a:

I- Manter os atuais 168 (cento e sessenta e oito) empregos diretos e gerar emprego e renda na atividade econômica principal perante o Ministério da Fazenda que é no comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;

II – Cumprir, em 05 (cinco) anos, a meta de geração de empregos, após o estabelecimento e implantação da empresa, que será de 50 (cinquenta) postos de empregos e 100 (cem) postos de empregos indiretos, contados a partir do funcionamento da empresa no imóvel (terreno) doado;

III- Realizar o início das atividades fins da empresa no imóvel doado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias, começando a fluir o prazo da transferência do imóvel para seu nome junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca;

IV- Investir no empreendimento o valor total em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a previsão futura de faturamento anual em torno de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo recursos de inteira responsabilidade da empresa beneficiária, originando-se de capital próprio ou de outras fontes legais que venha a captar, não sendo do patrimônio do Município de Cascavel, com exceção da própria doação objeto desta Lei.

Art.3º - A empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA. Compromete-se a construir, dentre outras benfeitorias: 01 (um) galpão, 01 (um) escritório, 02 (duas) alas de banheiros masculino e feminino e 01 (um) refeitório.

Art.4º - A empresa beneficiada fará as obras de construções e instalações em 240 (duzentos e quarenta) dias, começando a fluir o prazo a partir da transferência do imóvel para o seu nome junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca.

Art.5º - A partir da publicação desta lei, fica a empresa beneficiada autorizada a iniciar as atividades de limpeza, construção de cercas/muros do imóvel, vem como a identificação do empreendimento contendo o tipo de empresa, gerações de empregos diretos e indiretos, a lei municipal com número e data, logomarca do Município de Cascavel e da empresa, a área total do terreno e outras informações pertinentes.



Art.6º - A empresa beneficiada responsabilizar-se-á, integralmente, pela total legalização do presente empreendimento, junto às instâncias, órgãos e entes públicos federais, estaduais e municipais.

Art.7º - Na hipótese do não cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas nesta lei, o Município poderá notificar a empresa beneficiada para sanar as eventuais irregularidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retornar a propriedade do imóvel ao Município.

Art. 8º - São partes integrantes da presente lei, os documentos abaixo relacionados, com os seus anexos:

I – O protocolo de intenções (projeto de trabalho) da empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA., com as fases e demais desdobramentos do referido empreendimento;

II – Memorial descritivo;

III – Plantas baixas.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.595/2012, bem como todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 29 DE JANEIRO DE 2013.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR		PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR DATUM HORIZONTAL DATUM OFICIAL - SADO 69	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR
ÁREA TERRENO: 1.296,00m² DATA: 15/10/2012	PRONOME: UNICA	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR
DESCRIÇÃO DA PARCELA: SITUAÇÃO - LOCAÇÃO	ESCALA: -	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR
01- SITUAÇÃO - LOCAÇÃO	INDICADA: -	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR
02- SITUAÇÃO - LOCAÇÃO	INDICADA: -	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR
03- SITUAÇÃO - LOCAÇÃO	INDICADA: -	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR
04- SITUAÇÃO - LOCAÇÃO	INDICADA: -	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR	PROJ: TOPOGRAFIA GEOREFERENCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL ORDEMADA: RODOVA CE 253 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL - PR

MEMORIAL DESCRITIVO

Pelo presente memorial descritivo e planta anexa, com o fim de fixar ponto de referência, consistente em um terreno localizado no Distrito Industrial, Município de Cascavel/CE, distando seu canto frontal Norte /Nascente, 2.000m² em linha reta para Entrada da Sede do Município, pertencente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, com os seguintes confinantes e extremos:

AO NORTE – (frente) medindo 102.00m extremado com a CE 253 cascavel sede ao distrito de Guanaces.

AO POENTE – (lado esquerdo) medindo 266.00m com Área Remanescente do Distrito Industrial.

AO NASCENTE – (lado direito) medindo 254.00m com Terreno pertencente a Associação Beneficente Virgílio Cruz Filho.

AO SUL – (fundos) sem medidas onde se encontram os Extremantes nascente / poente.

Fechando assim uma área total de 12.996m².

Autógrafo de Lei
Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 28 10 2013

Gerardo Pompeu Ribeiro Neto
Presidente
Câmara Municipal de Cascavel

Cascavel, 15 de Outubro de 2012.

PREFEITURA MUN DE CASCAVEL
FCS - FOLHA 01 DE 01
COORD. TEC. DA OBR. INFRA
ESTRUTURA FUNDADA



LEI Nº 1595/12

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel (terreno) no distrito industrial, para fins de instalação de empresa, visando à manutenção e à geração de emprego e renda, que indica e dá outras providências.

O Prefeito da Municipal de Cascavel(CE), no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cascavel - CE, a realizar doação de 01 (um) terreno urbano, de propriedade do Município de Cascavel - CE, situado no Distrito industrial, localizado na Mataquiritã às margens da Rodovia Estadual CE - 253 que liga Distrito de Guanacés e o Município de Pacajus ao Município de Cascavel, distando o seu canto frontal poente-norte, 1900m, em linha reta, sentido sul-norte para a nova Rodovia Estadual, CE - 040, no distrito Sede, neste Município e Comarca de Cascavel, no Estado do Ceará, com as seguintes características, medidas e confrontações por confinantes, para fins de instalação de empresa (indústria), no DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CASCADEL - CE, à empresa beneficiada DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF: 01.688.096/0001-95, visando manutenção e à geração de emprego e renda:

I. ao POENTE (frente): medindo 177,00m (CENTO E SETENTA E SETE METROS) estremando com o imóvel do Estado do Ceará - CE, a faixa de domínio da Rodovia Estadual CE - 253, no sentido que liga a sede do Distrito de Guanacés e o Município de Pacajus ao centro do Distrito Sede do Município de Cascavel - CE;

II. ao SUL (lado esquerdo): medindo 150,00m (CENTO E CINQUENTA METROS) estremando com a faixa de domínio da nova Rodovia Estadual CE - 040;

III. ao NORTE (lado direito): medindo 150,00m (CENTO E CINQUENTA METROS) estremando com o imóvel da empresa CODECE, onde funcionou a antiga empresa PÉ DE FERRO

IV. ao NASCENTE (fundos): medindo 118,00m (CENTO E DEZOITO METROS) estremando com o imóvel (terreno) pertencente ao Município de Cascavel - CE;

V. o referido imóvel tem uma área total de 21.864,00m² (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS).

§ 1º - A partir da publicação desta Lei a doação do presente imóvel (terreno) será averbada junto ao registro da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóvel do centro do Distrito Sede da Comarca de Cascavel - CE, para o conhecimento de todos e cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias, fazendo constar na referida averbação, expressamente, número e a data desta Lei.

§ 2º - A empresa beneficiada responsabilizar-se-á para providenciar a regularização dos atos notariais sobre a referida doação e arcará com as custas, encargos e ônus financeiros decorrentes.

§ 3º - A presente doação à empresa beneficiada será exclusivamente para os fins de instalação da empresa beneficiada com o intuito de manutenção e geração de emprego e renda, não podendo a mesma transferir, onerar, hipotecar, alienar, dar em garantia ou constituir qualquer tipo de enlace jurídico no imóvel (terreno), objeto de doação por esta Lei, durante o prazo de 10 (dez)

anos, contados da publicação desta Lei, pela razão de ser contemplada com os benefícios fiscais municipais; constante do art. 7º, §2º, além da referida doação.

§ 4º - A empresa beneficiada perderá a presente doação se incorrer nos seguintes fatos, além de outros pertinentes na legislação vigente:

- a) dar destinação diversa ao bem imóvel, daquele conferido no art. 1º desta Lei;
- b) ceder, transferir ou subconceder parcial ou total os direitos outorgados pela presente Lei, sem o prévio consentimento do Chefe do Poder Executivo Público Municipal de Cascavel - CE;
- c) paralisar as atividades em definitivo ou parcialmente por período de 06 (seis) meses;
- d) descumprir qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
- e) realizar atos atentatórios contra o Município de Cascavel - CE, inclusive de natureza fiscal, mesmo que após o período dos ditos benefícios fiscais.

Art. 2º - A doação dar-se-á à empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF: 01.688.096/0001-95, que se comprometerá a:

I. manter os atuais 168 (cento e sessenta e oito) empregos diretos e gerar emprego e renda na atividade econômica principal perante o Ministério da Fazenda que é no comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;

II. cumprir a meta de geração de empregos, após o estabelecimento e implantação da empresa, que será a geração de 50 (cinquenta) postos de empregos diretos e 100(cem) postos de empregos indiretos, contados a partir do funcionamento da empresa no imóvel (terreno) doado;

III. realizar o início das atividades fins da empresa no imóvel (terreno) doado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias, começando a fluir o prazo a partir da publicação desta Lei, - - - - -

IV. investir no empreendimento o valor total em torno de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), com a previsão futura de faturamento anual em torno de R\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE REAIS), sendo recursos de inteira responsabilidade da empresa beneficiária, originando-se de capital próprio ou de outras fontes legais que venha a captar, não sendo do patrimônio do Município de Cascavel - CE, com exceção da própria doação e dos incentivos fiscais, tratados nesta Lei.

Art. 3º - A empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF: 01.688.096/0001-95, compromete-se a construir, dentre outras benfeitorias, incluindo outras construções, sendo no mínimo:

- I. Construção de 01 (um) galpão;
- II. Construção de 01 (um) escritório;
- III. Construção de 02 (duas) alas de banheiros masculino e feminino;
- IV. Construção de 01 (um) refeitório unissex.

Art. 4º - A empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF: 01.688.096/0001-95, dará prioridade de 80% (oitenta por cento) ao Município de Cascavel - CE, no que se refere à mobilização dos recursos humanos, devendo ser a mão de obra local e de aplicação dos recursos financeiros no Município de Cascavel - CE, sendo tais recursos às suas expensas, conforme a Cláusula Segunda - Obrigações das Partes, do Protocolo de Intenções, de forma prioritária.

Art. 5º - A empresa beneficiada fará as obras de construções e instalações em 240 (duzentos e quarenta dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - A empresa beneficiada, iniciará as atividades de limpeza, construção de cercas / muros do imóvel (terreno doado), bem como a identificação do empreendimento em 60 (sessenta) dias, contendo o tipo de empresa, as gerações de empregos diretos e indiretos, a Lei Municipal com número e data, logomarcas do Município de Cascavel - CE e da empresa, a área total do terreno e

